AO JUÍZO DA xº VARA DE FAMÍLIA E DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE xxxxxxxx.

PJE N° xxxxxxxxxxxxxx - GUARDA

Fulano de tal, já devidamente qualificada nos autos, vem, à presença de Vossa Excelência, por intermédio da **DEFENSORIA PÚBLICA DO XXXXXXXXX**, apresentar sua **CONTESTAÇÃO** à pretensão da parte autora, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I- DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA:

A parte requerida requer a Vossa Excelência que lhe sejam concedidos os benefícios da justiça gratuita, conforme dispõe o art. 98 do novo Código de Processo Civil, haja vista não dispor de condições financeiras para suportar custas e despesas processuais sem prejuízo próprio, conforme declaração de hipossuficiência econômica acostada em ID xxxxxxxxxxxx.

II- DA SÍNTESE DA DEMANDA:

Trata-se de ação de guarda da menor fulana de tal. A requerente alega que exerce a guarda fática da criança.

Requer a guarda unilateral com visitas a serem exercidas pelo requerido de maneira assistida, alegando que supostamente teria o requerido tentado beijar a criança na boca.

Também alega a requerente que o requerido é pessoa agressiva e que consome bebida alcoólica. Relata a requerente que é vítima de agressão sendo o requerido o autor.

Em audiência de Justificação/Conciliação, realizada no dia 29 de março de 2023, foi colhido o depoimento pessoal das partes, oportunidade que o requerido

deu sua versão dos fatos. Ainda em audiência ficou determinado que a guarda provisória da criança será exercida pela requerente e o requerido deverá exercer o direito de visitação assistida, conforme ata de ID xxxxx.

Ainda consta em ata de ID xxxxxxxxx designação para elaboração do estudo psicossocial.

É o relatório.

III - DOS FATOS E FUNDAMENTOS:

III.I - DA REALIDADE DOS FATOS:

Não assiste razão às alegações formuladas em exordial.

A presente ação é movida pela requerente por vingança, pois aqui se pretende minar o contato do requerido com sua filha e essa sabe que a coisa mais importante na vida do requerido é a sua filha. Desse modo, criou-se uma situação para que pudesse pleitear a guarda unilateral ou a suspensão de visitas.

Ocorre Excelência, que o requerido sempre cumprimentou sua filha com um selinho. Tal fato era uma demonstração de carinho e afeto, mormente a relação paternal existente entre os citados. Imperioso destacar que a requerida sempre soube disso, visto que presenciou esse ato de carinho normal entre pai e filha diversas vezes enquanto eram casados e nunca se opôs.

O requerido, após perceber que sua filha começou a se sentir desconfortável com o modo que a cumprimentava, imediatamente cessou a prática.

Ademais, não assiste razão também à alegação de que o requerido faz uso exagerado de bebida alcoólica na presença da filha, pois sempre o fez de modo recreativo e nunca foi agressivo com ninguém na presença dela.

Por fim, relata que parou de consumir bebida alcoólica há bastante tempo. Noutro giro, há relatos da própria menor de que a requerente faz uso de bebida alcoólica em quantidade exacerbada junto com seu esposo na presença da infante. Esta já presenciou diversas brigas entre eles motivadas pelo consumo de álcool. Todavia, esse fato a requerente não quis trazer aos autos, visto que a sua intenção não é o melhor interesse da criança, mas sim promover uma vingança pessoal contra o requerido minando seu contato com a filha.

III.II- DOS FUNDAMENTOS:

Consoante redação do §2° do art. 1.584 C.C, verifica-se que **na** ausência de acordo entre os genitores, estando ambos aptos a exercer o poder de família, será aplicada a guarda compartilhada.

Desse modo, a guarda tem por objetivo preservar os interesses do menor em seus aspectos patrimoniais, morais e psicológicos necessários ao seu desenvolvimento como indivíduo. Em questões envolvendo a guarda e responsabilidade de menores, o julgador deverá preservar os interesses do infante. Assim, a guarda compartilhada passou a ser a regra no ordenamento jurídico pátrio. É compreendida, sim, como a modalidade que melhor atende aos interesses da criança, exatamente por possibilitar a convivência dos filhos com ambos os pais e, além disso, garantir o exercício da autoridade parental e a responsabilização conjunta dos dois genitores na criação da prole comum (art. 1.583, § 1º C.C).

As questões sobre guarda e visitas de menores de idade devem ser analisadas sob **o aspecto do melhor interesse da criança**, em entendimento ao art. 227, caput da CF e ao art. 1º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

No caso em tela, os genitores da criança não tem um bom relacionamento, mas a simples ausência de diálogo não enseja a aplicação da guarda unilateral, conforme foi pleiteada pela requerente.

Imperioso observar o melhor interesse do menor e, com base no exposto acima, o melhor para a infante é a fixação da guarda compartilhada, mormente ter a menor convivido durante muitos anos com o genitor enquanto seus pais eram casados e ter criado forte laço parental.

É indiscutível que o lar referencial da menor será o materno, tendo em vista que o requerido não pretende mudar o arranjo familiar atual no qual a criança já está adaptada. O que se pretende é uma participação mais efetiva nas decisões que dizem respeito à administração da pessoa da filha.

Não obstante a adoção do regime de guarda compartilhada, o referido regime não exclui a possibilidade de definição de um lar de referência, especialmente porque as sucessivas mudanças de domicílio tendem a ser prejudiciais à menor, na medida em que as adaptações e readaptações necessárias podem fomentar uma instabilidade psicológica, decorrentes da ausência de um ponto de referência pessoal.

O estabelecimento da guarda compartilhada não implica, necessariamente, a eleição das residências de ambos os genitores, como sendo de referência, devendo serem observadas as peculiaridades fáticas que envolvem pais e filhos, como a localização das residências, capacidade financeira das partes, disponibilidade de tempo e rotina da criança.

A guarda compartilhada representa moderno instrumento de fortalecimento da convivência familiar tendo por objetivo primordial o desenvolvimento da criança num ambiente de solidariedade, cooperação e harmonia. Segundo o ordenamento jurídico pátrio, quando não houver acordo entre a mãe e o pai quanto à guarda do filho e encontrando-se ambos aptos a exercer o poder familiar, será estabelecida a guarda compartilhada (art. 1.584, § 2º, do CC).

Com isso, a guarda compartilhada passou a ser a regra no ordenamento jurídico pátrio. É compreendida, sim, como a modalidade que melhor atende aos interesses da criança, exatamente por possibilitar a convivência dos filhos com ambos

os pais e, além disso, garantir o exercício da autoridade parental e a

responsabilização conjunta dos dois genitores na criação da prole comum (art. 1.583, § 1°).

Desse modo, com base em todo o exposto, faz-se necessário o deferimento da guarda compartilhada com lar referencial materno.

Superado a questão da guarda, passamos a analisar a visitação:

Extrai-se de todo o processo até o momento que a suposta violência doméstica sofrida pela requerente está pautando o processo.

Ocorre que não se discute a guarda e visitas a requerente, e sim a menor.

O requerido nunca se comportou de maneira agressiva com sua filha, sempre foi um pai zeloso e amoroso.

Com isso, **não assiste razão ao requerimento de visitas supervisionadas**, tendo em vista que, por experiência entre as partes, esse modelo de visitação não traz benefícios a menor.

Ademais, a parte requerente exerce sobre a criança uma relação de propriedade tratando-a como se fosse um objeto que somente a proprietária, ora requerente, teria direito. Assim, a requerente deixa de observar o princípio constitucional da proteção integral da criança e do adolescente (art. 227).

Com isso, é importante que as visitações comecem a ocorrer sem supervisão para evitar prejuízos à formação da infante e o reconhecimento da figura paterna. Não há indícios nos autos que desabone a conduta do requerido como pai, tampouco o direito-dever deste em participar da criação da sua filha, o que inclui, por óbvio, o direito de visitá-los (CC, art. 1.589).

Se faz necessário apresentar um regime de visitação e garantindo o direito de visita do requerido a menor, resguardando a integridade e bemestar dessa, pois a participação do pai será benéfica para o desenvolvimento da criança.

O requerido propõe que as visitas ocorram da seguinte forma: A convivência com a filha nos finais de semana alternados, ou seja, de 15 em 15 dias, sendo que deverá apanhá-la na rodoviária do Plano Piloto, nos sábados, às 09h, e devolvê-la ao domingo, às 18h, no mesmo local. A filha passará o Natal com a mãe e o Ano Novo com o pai nos anos ímpares, invertendo-se a situação nos anos pares. A filha passará com o pai o dia do aniversário deste e com a mãe o dia do aniversário desta, independentemente do dia de visitas; A filha passará o dia das mães com a mãe e o dia dos pais com o pai, independentemente do dia de visitas. No primeiro período de férias escolares em anos ímpares, a filha passará com o pai e nos anos pares o segundo período.

IV- DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA COLHER DEPOIMENTO PESSOAL DE TESTEMUNHAS:

Na audiência de justificação realizada foi oportunizado que a requerente apresentasse duas testemunhas. Noutro giro, o requerido ainda não obteve a oportunidade de trazer aos autos o depoimento de testemunhas que possam comprovar que o requerido sempre foi um excelente pai, e que as alegações feitas pela requerente em inicial não passam de inverdades motivadas por vingança pessoal.

Desse modo, requer a designação de audiência de instrução e julgamento para colher o depoimento pessoal de testemunhas que serão indicadas posteriormente.

V - CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, atento ao melhor interesse da criança, o que melhor se adequa ao caso em tela é o deferimento da guarda compartilhada com lar

referencial materno e visitações a serem exercida pelo requerido sem supervisão da seguinte forma:

 A convivência com a filha nos finais de semana alternados, ou seja, de 15 em

15 dias, sendo que deverá busca-la na rodoviária do Plano Piloto, nos sábados, às 09h, e devolvê-la no domingo, às 18h, no mesmo local. A filha passará o Natal com a mãe e o Ano Novo com o pai nos anos ímpares, invertendo-se a situação nos anos pares; A filha passará com o pai o dia do aniversário deste e com a mãe o dia do aniversário desta, independentemente do dia de visitas; A filha passará o dia das mães com a mãe e o dia dos pais com o pai, independentemente do dia de visitas. No primeiro período de férias escolares em anos ímpares, a filha passará com o pai e nos anos pares o segundo período.

VI- DOS PEDIDOS:

Ante o exposto, requer a Vossa Excelência:

- A) A concessão dos benefícios da justiça gratuita à parte requerida, por não estar em condições de pagar as custas processuais e os honorários advocatícios, nos termos do artigo 98 do CPC;
- B) A total improcedência da pretensão autoral;
- C) A Procedência da guarda compartilhada com lar referencial materno e visitações a serem exercidas pelo requerido de 15 em 15 dias, sendo que deverá buscá-la na rodoviária do Plano Piloto, nos sábados, às 09h, e devolvê-la ao domingo, às 18h, no mesmo local. A filha passará o Natal com a mãe e o Ano Novo com o pai nos anos ímpares, invertendo-se a situação nos anos pares; A filha passará com o pai o dia do aniversário deste e com a mãe o dia do aniversário desta, independentemente do dia de visitas; A filha passará o dia das mães com a mãe e o dia dos pais com o pai, independentemente do dia de visitas. No primeiro período de férias escolares em anos ímpares, a filha passará com o pai e nos anos pares o segundo período;

- D) Após a realização do estudo psicossocial, requer nova vista; e
- E) A condenação da parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, a serem revertidos em favor do PRODEF.

Protesta provar o alegado por todos os meios admitidos.

Pede deferimento.

XX, datado e assinado eletronicamente.

FUALNO DE TAL

Defensor Público